

Art. 17. Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Ouvidoria-Geral da União.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GOMES DIAS

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO À REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS

O(a) _____ (órgão ou entidade interessada), inscrito(a) no CNPJ _____ localizado(a) _____ (Rua/Avenida/nº/Bairro/Município - UF), representado por (nome e cargo do representante), portador(a) do CPF nº _____, resolve aderir, por meio do presente Termo, à Rede Nacional de Ouvidorias, instituída nos termos do art. 24-A do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO

1. Nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 3 de abril de 2019, o órgão ou entidade fará a adesão à Rede Nacional de Ouvidorias na condição de:

() Membro Pleno; ou

() Membro Colaborador.

2. No ato da adesão, o membro aderente:

I - declara conhecer e concordar com as regras de funcionamento da Rede Nacional de Ouvidorias estabelecidas no Capítulo I da Instrução Normativa nº 3, de 2019;

II - Manifesta a sua concordância em integrar o Programa de Fortalecimento de Ouvidorias, nos termos do Capítulo II da Instrução Normativa nº 3, de 2019;

III - Autoriza a Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias a verificar as informações constantes no presente Termo de Adesão, bem como a adequação da modalidade de adesão solicitada;

IV - Manifesta:

() interessar na adesão ao Sistema Informatizado Nacional de Ouvidorias (Sistema e-Ouv) e declarar conhecer os seus Termos de Uso; ou

() não possuir interesse na adesão ao Sistema Informatizado Nacional de Ouvidorias (Sistema e-Ouv).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Incumbe ao órgão ou entidade aderente:

I - Manter atualizados os seus cadastros junto à Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias, especialmente no que se refere a dirigentes, ouvidores e outros agentes públicos responsáveis pelas atividades de ouvidoria;

II - Propor e demandar temas de discussão, regulamentação e capacitação à Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias;

III - Atuar em conjunto com os demais membros da Rede Nacional de Ouvidorias nos projetos desenvolvidos em sua região, quando possível;

IV - Divulgar as ações da Rede Nacional de Ouvidorias executadas na sua região;

V - Fomentar o uso dos canais de ouvidoria como meios de defesa dos usuários dos serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades a que estejam vinculados;

VI - Zelar pela integração nacional das unidades de ouvidoria;

2. Além do disposto no parágrafo 1 desta cláusula, incumbe ao órgão ou entidade aderente que manifesta interesse na adesão ao Sistema Informatizado Nacional de Ouvidorias (Sistema e-Ouv):

I - Disponibilizar em suas páginas institucionais o link e banners digitais com identidade visual no padrão oferecida pela Ouvidoria-Geral da União;

II - Divulgar e dar publicidade ao Sistema e-Ouv de forma a constituir-se em canal efetivo de acesso pelos usuários;

III - Designar Administrador Local do Sistema e-Ouv, para fins de cadastramento e interlocução com a equipe de suporte;

IV - Manter atualizados os dados do Administrador Local do Sistema e-Ouv, por meio de formulário disponível no site eletrônico;

V - Receber, analisar e responder as manifestações recebidas por meio do Sistema e-Ouv;

VI - Resguardar a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação, nos termos do §7º do art. 10 da Lei 13.460, de 2017, e do art. 31 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como demais informações sigilosas porventura inseridas no Sistema;

VII - Observar as orientações da Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias quanto aos procedimentos referentes à utilização do Sistema e-Ouv;

VIII - Informar à Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias, acerca de qualquer incidente referente ao uso do Sistema e-Ouv;

IX - Integrar, quando necessário, o Sistema e-Ouv aos softwares que utiliza;

X - Zelar pelo uso adequado do Sistema e-Ouv, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer; e

XI - Apurar o fato, no caso de uso indevido do Sistema e-Ouv, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal; e

XII - Independemente da efetividade ou não, pela CGU, do registro do Sistema e-Ouv perante os órgãos competentes, o ente parceiro compromete-se a não registrar a solução e a não buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros;

3. Incumbe à Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias exercer as atribuições previstas nos artigos 7º e 14 da Instrução Normativa nº 3 de 2019.

I - Organizar as Assembleias e reuniões do Conselho Diretivo;

II - Receber e organizar os pedidos de adesão de membros plenos e colaboradores;

III - Executar, com o apoio dos demais membros, as ações necessárias para o cumprimento dos objetivos da Rede Nacional de Ouvidorias;

IV - Zelar pelos processos de governança e de votação nos órgãos da Rede Nacional de Ouvidorias;

V - Consolidar e elaborar resoluções e demais documentos da Rede Nacional de Ouvidorias;

VI - Manter sessão no sítio web www.ouvidorias.gov.br com informações de cadastro de membros, documentos produzidos, repositório de conhecimento, dentre outros produtos da Rede Nacional de Ouvidorias;

VII - Zelar para que os membros da Rede Nacional de Ouvidorias recebam os produtos oferecidos pela Ouvidoria-Geral da União no âmbito do PROFOR;

VIII - Comunicar aos órgãos e entidades que fizerem adesão à Rede Nacional de Ouvidorias acerca da oferta de cursos gratuitos ouvidoria, ofertados pela OGU ou por entidades parceiras;

IX - Informar aos órgãos e entidades que fizerem adesão à Rede Nacional de Ouvidorias acerca das ações voltadas a ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos que serão executadas em região da sua competência territorial;

X - Disponibilizar, gerir, atualizar e manter o Sistema e-Ouv;

XI - Prover infraestrutura de servidores das bases de dados do Sistema e-Ouv;

XII - Prestar suporte ao Sistema e-Ouv;

XIII - Cadastrar os administradores locais designados pelos órgãos e entidades aderentes;

XIV - Produzir, atualizar e manter disponíveis os manuais de uso do Sistema e-Ouv;

XV - Fornecer aos órgãos e entidades aderentes banners digitais com identidade visual do Sistema e-Ouv para inclusão nas suas páginas institucionais, bem como respectivos links de direcionamento ao Sistema;

XVI - Adotar salvaguardas para a garantia da segurança, integridade e atualidade da base de dados dos sistemas;

XVII - Fomentar nacionalmente o uso do Sistema e-Ouv como plataforma de integração e troca de informações entre as unidades de Ouvidorias aderentes.

XVIII - Receber pedidos de capacitação e adotar as medidas necessárias ao atendimento das demandas propostas pelos membros da Rede Nacional de Ouvidorias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

1. O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os participes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos participes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão Simplificado não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. Este Termo de Adesão Simplificado terá prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADMINISTRADOR LOCAL

1. O órgão ou entidade aderente indica o(a) servidor(a) , portador(a) do CPF nº , e-mail institucional , lotado(a) na , para exercer as atribuições de Administrador Local do Sistema e-Ouv.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

1. O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os participes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

1. O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os participes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resíduo por mútuo acordo ou pela superveniente de norma legal ou administrativa que o torne inexistente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Os participes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Termo de Adesão Simplificado.

[MUNICÍPIO-UF], [DATA]

Nome por Extenso _____

Cargo do Responsável _____

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTEIRA Nº 24, DE 4 DE ABRIL DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, §1º, inciso III, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso III, alínea "i", item "1", e §3º, da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA 2019), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 21.829.130,00 (vinte e um milhões, oitocentos e vinte e nove mil, cento e trinta reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			E	G	R	M	I	F	
			S	N	P	O	U	T	E
			F	3	2	90	0	100	16.100.000
0581		Defesa da Ordem Jurídica							16.100.000
03 062	0581 4264	ATIVIDADES							16.100.000
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal							16.100.000
		Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional							16.100.000
									16.100.000
									16.100.000
									0
									16.100.000



ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica								5.729.130
03 062	0581 4261	ATIVIDADES								
		Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios								5.729.130
03 062	0581 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100		5.229.130
			F	4	2	90	0	100		500.000
TOTAL - FISCAL										5.729.130
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.729.130

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica								16.100.000
03 122	0581 216H	ATIVIDADES								
		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								16.100.000
03 122	0581 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	F	3	2	90	0	100		16.100.000
TOTAL - FISCAL										16.100.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										16.100.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica								5.729.130
03 122	0581 216H	ATIVIDADES								
		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								5.729.130
03 122	0581 216H 0053	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100		5.729.130
TOTAL - FISCAL										5.729.130
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.729.130

PORTARIA Nº 59, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Portaria PGR/MPF nº 918/2013, que dispõe sobre a Política Nacional de Comunicação Social do Ministério Público Federal.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando estar entre os objetivos do Planejamento Estratégico Institucional "Institucionalizar uma política que aperfeiçoe a comunicação interna, a comunicação com a sociedade e a comunicação com a imprensa";

Considerando a necessidade de uma política de comunicação social do Ministério Público Federal alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional;

Considerando a atuação, dentro do sistema de governança institucional, do Subcomitê de Comunicação Social do Ministério Público Federal;

Considerando os processos comunicacionais como vias de abertura do Ministério Público Federal à sociedade e como essenciais na promoção de transparéncia e participação;

Considerando a Recomendação nº 58, de 5 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que instituiu a Política de Comunicação Social do Ministério Público brasileiro, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Comunicação Social do Ministério Público Federal, a fim de regularmentar a comunicação da Instituição, no âmbito interno e externo, garantindo o seu alinhamento aos princípios da Administração Pública, ao Regimento Interno do Ministério Público Federal e ao Planejamento Estratégico Institucional.

Parágrafo único. Esta política será complementada pela aprovação, por ato da procuradora-geral da República, dos Manuais de Redação em Comunicação Social, de Mídias Sociais, de Identidade Visual e do Guia de Relacionamento com a Imprensa, bem como futuros guias ou manuais a ela vinculados.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º A Comunicação Social reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - respeito aos direitos fundamentais;

II - imparcialidade;

III - verdade;

IV - transparéncia;

V - unidade;

VI - visão estratégica;

VII - sustentabilidade;

VIII - economicidade;

IX - acessibilidade;

X - simplicidade;

XI - educação;

XII - integração;

XIII - diversidade;

XIV - publicidade.

Art. 3º As ações de comunicação social deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I - promover o respeito à Constituição Federal e às leis;

II - contribuir para o fortalecimento da imagem institucional perante a sociedade;

III - divulgar iniciativas, ações e serviços à disposição do(a) cidadão(ã) de forma sistemática, em linguagem acessível, didática e, quando cabível no texto jornalístico, inclusiva;

IV - oferecer amplo conhecimento à sociedade sobre a atuação do Ministério Público Federal nas esferas judicial e extrajudicial;

V - utilizar instrumentos variados de divulgação para atingir os diversos setores da sociedade, adequando a linguagem às especificidades de cada público e de cada meio;

VI - criar canais de comunicação que estimulem o debate e a participação da sociedade e de integrantes da Instituição;

VII - divulgar exclusivamente ações vinculadas ao exercício das funções institucionais do Ministério Público Federal;

VIII - capacitar membros(as)e servidores(as) para o aperfeiçoamento das aptidões relacionadas à comunicação social;

IX - avaliar resultados de forma continuada, com definição de indicadores e realização de pesquisas.

§ 1º Qualquer veículo de comunicação institucional, inclusive perfis em mídias sociais, deverá ser criado, produzido, editado, distribuído e/ou divulgado pelos setores de comunicação social do Ministério Público Federal.

§ 2º São consideradas ferramentas de comunicação social sítios do MPF, intranet, mural, e-mail institucional, pop-up, planos de fundo dos computadores institucionais e outros instrumentos identificados pelos setores de comunicação.

§ 3º A chefia do setor de comunicação social poderá, excepcionalmente, autorizar o desenvolvimento das atividades constantes do § 1º por outros setores da unidade, desde que o conteúdo e a forma estejam de acordo com a Política Nacional de Comunicação Social do Ministério Público Federal e suas normas complementares.

Art. 4º É responsabilidade de todos que trabalham no Ministério Público Federal zelar pela boa imagem da Instituição, inclusive nas redes sociais, e cuidar para que os processos de comunicação social se realiem conforme os objetivos institucionais.

Art. 5º As ações de publicidade do Ministério Público Federal serão definidas de acordo com os princípios e as diretrizes constantes desta Política de Comunicação Social e deverão ser desenvolvidas a partir de um planejamento nacional para a Comunicação Social.

§ 1º Todas as peças das ações de publicidade devem prezar pela diversidade na escolha dos modelos, evitar preconceito de qualquer natureza e afronta à dignidade humana, em especial de crianças, adolescentes, pessoas idosas, com deficiências ou em situação de vulnerabilidade.

§ 2º As fontes e imagens utilizadas nas ações de publicidade devem ser previamente autorizadas, salvo aquelas que não permitirem a identificação das pessoas retratadas e as de uso livre.

